



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
 "Diário S.J. Campos"
 N.º 2318 de 20 / 3 / 1966

Em, de de 19

LEI Nº 1.248

de 10 de março de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos compromissários compradores, por contratos públicos ou particulares lavrados até 31 de dezembro de 1965, que recolherem o imposto de transmissão de propriedade por atos "inter-vivos" até 30 de abril de 1966, fica assegurado o direito de o fazer pelo valor contemporâneo da lavratura do respectivo contrato.

§ 1º - Tratando-se de compromisso por contrato / particular a prova de sua existência será feita, ou pela inscrição no Registro de Imóveis, ou pela sua averbação pela Coletoria Federal anteriormente a 31 de dezembro de 1965.

§ 2º - Tratando-se de cessão ou transferência, o cálculo, para pagamento do Imposto "Inter-vivos", será devido, tomando-se por base o valor à data em que se efetivou a última transferência ou cessão, devidamente comprovada pela averbação ou registro do documento.

Artigo 2º - O proprietário ou o candidato à aquisição de um determinado imóvel, poderá requerer à Fazenda Municipal a sua avaliação prévia, para efeito do cálculo do respectivo / imposto de transmissão "inter-vivos".

§ Único - O respectivo laudo, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, será fornecido no prazo de 8 (oito) dias e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega ao interessado, ou da notificação deste pelos meios competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de março de 1966.

Dr. José Marcondes Pereira
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dez dias do mês de março de mil novecentas e sessenta e seis.

Barcy de Oliveira-Diretor